

2
0
2
5

PLANO DE ATIVIDADES
E ORÇAMENTO



ERSARA Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos dos Açores



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Plano de Atividades e Orçamento, 2025

AUTORIA

Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

DATA

Outubro, 2024

CONTACTOS

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 | 9900-052 HORTA

Tel.: +351 292 240 541

E-mail: ersara@azores.gov.pt | Web: www.azores.gov.pt/GRA/srrn-ersara



ÍNDICE

A. PLANO DE ATIVIDADES	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES	7
3. OBJETIVOS E MODELO DE REGULAÇÃO	8
4. MODELO ORGANIZACIONAL	10
5. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO	17
5.1. Articulação com os planos estratégicos dos setores	17
5.2. Objetivos estratégicos	23
5.3. Objetivos operacionais.....	24
6. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2025	25
6.1. Atividades de Regulação Estrutural dos Setores	25
6.2. Atividades de Regulação Comportamental dos Setores	26
6.3. Outras Atividades Complementares	29
B. ORÇAMENTO	33
1. ENQUADRAMENTO	34
1.1. Processo de elaboração do orçamento	34
1.2. Nota técnica	35
2. COMPONENTES ORÇAMENTAIS	36
2.1. Receitas	36
2.2. Despesas	36
3. ORÇAMENTO 2025	38
3.1. Despesas	39
3.1.1. Despesas com pessoal.....	39
3.1.2. Aquisição de bens e serviços	40



3.1.3. Aquisição de bens de capital	41
3.1.4. Transferências de capital	41
3.2. Receitas	42
3.2.1. Taxas, multas e outras penalidades	42
3.2.2. Outros serviços	42
C. ANEXOS	45
ANEXO I – ORÇAMENTO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2025	46
ANEXO II – ORÇAMENTO DA RECEITA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2025	49
ANEXO III - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – 2025	50



MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Plano de Atividades e Orçamento assinala o início de um novo ciclo de gestão da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), em virtude da posse do novo Conselho de Administração, que teve lugar em 1 de setembro deste ano.

A ERSARA, enquanto entidade reguladora, exerce funções de regulação e orientação dos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, ainda, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

O Plano de Atividades e Orçamento, que agora se apresenta, reflete os objetivos e as prioridades a que se propõe o Conselho de Administração da ERSARA para o ano de 2025. Pretende este Conselho de Administração dar continuidade ao trabalho desenvolvido em 3 grandes vertentes, o da melhoria dos serviços prestados nos setores das águas e resíduos, atendendo à realidade atual destes mesmos setores, o de aumentar o nível de confiança dos cidadãos no consumo da água da torneira, ao mesmo tempo que evolui na informação e orientação que presta quer às entidades reguladas, quer aos consumidores.

É importante salientar que a ERSARA demonstrou uma preocupação significativa em garantir que o plano de atividades proposto possibilitasse, durante a sua execução, uma gestão financeira adequada dos recursos disponíveis, evitando qualquer comprometimento desses mesmos recursos.

O Conselho de Administração está profundamente comprometido com a implementação deste plano de atividades e almeja contribuir para o desenvolvimento equilibrado dos setores regulados, assim como da própria entidade reguladora.

O Conselho de Administração,
Sandra Câmara
Ricardo Rodrigues
Nuno Pereira



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A. PLANO DE ATIVIDADES





1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada de ERSARA, foi criada em 2010, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Estão sujeitas à regulação da ERSARA, as entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão de resíduos e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos. No final de 2023, eram 64, as entidades reguladas.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, fica claro que, na medida em que sejam compatíveis com as atribuições que decorrem do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, compete, ainda, à ERSARA prosseguir, na Região Autónoma dos Açores, as competências cometidas à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, nomeadamente as previstas nos diplomas seguintes:

- a. Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;
- b. Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- c. Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Passa a competir ao Conselho de Administração da ERSARA exercer o poder sancionatório, nos termos dos diplomas legais referidos no número anterior.



2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A ERSARA tem por **missão** a regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano (nº 3 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março, que define a natureza jurídica e as normas de funcionamento da ERSARA).

A vertente da regulação e orientação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, bem como a salvaguarda da sustentabilidade económica e financeira desses sistemas. Por seu turno, a vertente da fiscalização e controlo visa assegurar de forma permanente o cumprimento do regime jurídico da qualidade da água para consumo humano.

A **visão** da ERSARA enquanto entidade reguladora é a proteção dos direitos e interesses do consumidor no que respeita ao acesso universal, à elevada qualidade e ao preço justo e adequado dos serviços de águas e resíduos dos Açores, salvaguardando a sustentabilidade económica, financeira e ambiental das entidades gestoras, de forma a garantir os mesmos direitos às gerações futuras.

Em termos de princípios e **valores** éticos que orientam a ação da ERSARA, e servem de referência ao processo de análise e tomada de decisão no âmbito da atividade que desenvolve, destacamos a competência, a transparência, a isenção, a integridade, a responsabilidade e o rigor.

COMPETÊNCIA

A ERSARA pretende promover continuamente a capacitação do seu quadro técnico com vista à melhoria contínua do seu trabalho.



TRANSPARÊNCIA

A ERSARA prima pelo exercício de transparência através da apresentação das suas atividades, contas e outros elementos perante o Governo Regional, o Conselho de Parceiros e o Revisor Oficial de Contas e ainda pela disponibilização da informação no portal do Governo Regional.

ISENÇÃO

A atividade da ERSARA realiza-se com total imparcialidade relativamente aos interesses das diferentes partes envolvidas.

INTEGRIDADE

Para a ERSARA é importante desenvolver um senso de responsabilidade comum e honestidade.

RESPONSABILIDADE

A ERSARA coloca em prática o significado de responsabilidade na medida em que toma decisões pela causa pública no cumprimento das normas legais em vigor.

RIGOR

A postura da ERSARA perante os compromissos que assume é de rigor e profissionalismo, pautando-se pela objetividade e fundamentação do trabalho desenvolvido.

3. OBJETIVOS E MODELO DE REGULAÇÃO

As entidades reguladoras e a regulação desempenham um papel fundamental de intervenção pública na dimensão socioeconómica e ambiental dos setores. Contribuem para a qualidade dos serviços, para a sustentabilidade ambiental, para a sustentabilidade social e para a regulação económica das entidades reguladas.

Os seus objetivos são promover o aumento da eficiência e eficácia da prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos; garantir a sustentabilidade social, económica e ambiental e proteger os direitos e interesses dos utilizadores dos serviços.



O modelo de regulação aplicado pela ERSARA é o mesmo utilizado a nível nacional. Este modelo engloba 3 componentes (Figura 1):

1. Regulação estrutural;
2. Regulação comportamental;
3. Atividades complementares.

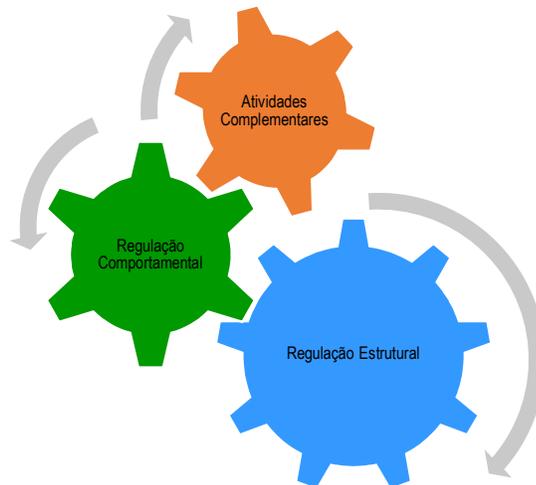


Figura 1 – Modelo de regulação aplicado pela ERSARA.

1) REGULAÇÃO ESTRUTURAL

A regulação estrutural dos setores de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos visa assegurar uma melhoria contínua na organização dos setores regulados e o seu acompanhamento, a preparação ou contribuição para a criação de legislação e ainda para a clarificação de regras dos setores. Engloba também a capacitação dos setores. Como exemplos contributivos da ERSARA para esta vertente da regulação está a participação na preparação e revisão de legislação e instrumentos de planeamento relevantes, a emissão de recomendações, regulamentos e ofícios circulares, a aprovação de programas de apoio financeiro que visam corrigir disfunções nos sistemas e ações de formação técnica especializada.



2) REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL

A regulação comportamental das entidades gestoras prestadoras dos serviços de águas e resíduos contribui para a monitorização legal e contratual das entidades gestoras ao longo do seu ciclo de vida, para a regulação económica das entidades gestoras, para a regulação da qualidade do serviço prestado, para a regulação da qualidade da água para consumo humano e para a interface com os consumidores.

Neste âmbito, a ERSARA tem exercido as suas competências através de pareceres aos regulamentos de serviços e aos sistemas tarifários, da recolha de informação e elaboração de relatórios da qualidade da água de consumo e da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas, efetuando ainda fiscalizações e auditorias às entidades e analisando e respondendo às reclamações apresentadas nos serviços próprios das entidades gestoras.

3) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares do modelo de regulação aplicado pela ERSARA englobam ações de informação aos setores e a promoção da investigação e inovação, bem como a realização de estudos necessários à evolução das vertentes regulatórias.

A eficácia e eficiência do modelo de regulação utilizado dependem da interligação dos seus componentes e da avaliação crítica contínua das diversas ações e resultados. Só assim, se consegue pôr em prática um modelo de regulação coeso.

4. MODELO ORGANIZACIONAL

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, definiu o modelo organizacional da ERSARA. É uma organização simples (Figura 2), composta pelos seguintes órgãos:

1. Conselho de Administração;
2. Conselho de Parceiros;
3. Conselho Fiscal.

A ERSARA tem como órgão consultivo o Conselho Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

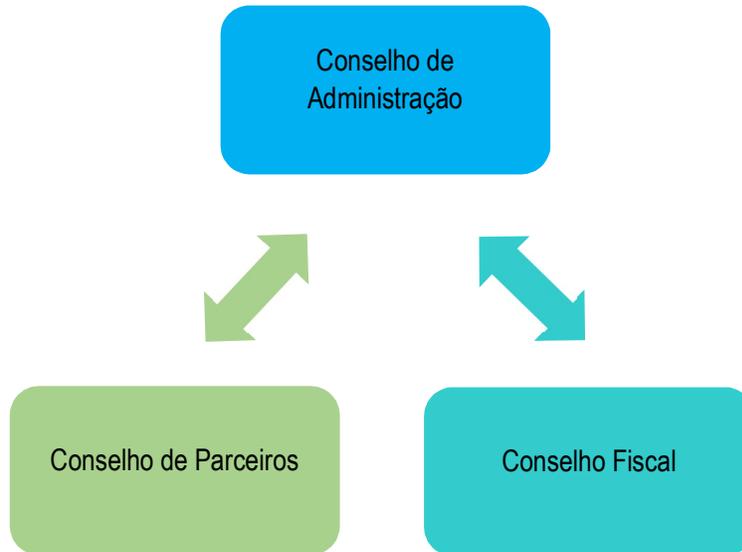


Figura 2 – Modelo organizacional da ERSARA.

1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o Conselho de Administração da ERSARA, o órgão responsável pela definição da atuação desta entidade reguladora, bem como pela direção dos respetivos serviços, é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente. Assim sendo, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2024, de 6 de setembro, foi nomeado o atual Conselho de Administração. Foi nomeada como presidente da ERSARA, Sandra Paula de Aguiar e Câmara e como vogais Ricardo Manuel Barroso Rodrigues e Nuno Alberto Rosas Pereira.

De acordo com o referido diploma, compete ao Conselho de Administração da ERSARA:

- a. Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;



- b. Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;
- c. Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;
- d. Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
- e. Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos sectores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f. Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do referido diploma;
- g. Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
- h. Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;
- i. Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;
- j. Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
- k. Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;
- l. Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m. Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;



- n. Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do sector e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;
- o. Realizar auditorias à atividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- p. Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q. Realizar inspeções e auditorias à atividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- r. Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas entidades gestoras;
- s. Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a. Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b. Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c. Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d. Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e. Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- f. Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g. Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;



- h. Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

Ainda, nos termos do nº 3 do artigo 34º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/2021/A, de 7 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, compete ao Conselho de administração da ERSARA exercer o poder sancionatório nos termos dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;
- Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

**2) CONSELHO DE PARCEIROS**

O Conselho de Parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre questões relativas às atribuições da ERSARA, bem como outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração. Com vista a melhorar a parceria entre ambas as partes e a obtenção de mais e melhores resultados, intervêm no processo de criação de novas ideias de trabalho. Nesse sentido, é obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

Os membros que constituem o Conselho de Parceiros são: o Presidente do Conselho de Administração (preside ao Conselho de Parceiros), o Inspetor Regional do Ambiente, um representante de cada uma das entidades reguladas e um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores, que comprovem ser detentoras de mais de 100 associados.

Os membros do Conselho de Parceiros são nomeados por um período de 4 anos, renovável por igual período.

3) CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da gestão financeira e patrimonial da ERSARA e de consulta do Conselho de Administração nesse domínio. Compete-lhe:

- a. Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da ERSARA;
- b. Examinar periodicamente a situação financeira e económica da ERSARA e verificar o cumprimento das normas reguladoras da sua atividade;
- c. Emitir parecer prévio no prazo máximo de 10 dias sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens imóveis;
- d. Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório de contas da ERSARA;
- e. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração;
- f. Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

O nº 2 do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março prevê que o conselho fiscal possa ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada



para o efeito. Desde setembro 2023, o Revisor Oficial de Contas para a ERSARA é a empresa APPM – Calado, Machado, Ferreira, Filipe, Gomes & Associados, SROC, Lda.

RECURSOS HUMANOS

Para a prossecução da missão e atribuições da ERSARA no serviço público que presta, a existência de recursos humanos qualificados, especializados e motivados, constitui o recurso intangível mais valioso no seio da organização.

Atualmente a ERSARA, para além do Conselho de Administração, é constituída por uma equipa de 5 colaboradores, constituída da seguinte forma:

- 1 técnico superior na área de direito
- 2 técnicos superiores na área do ambiente
- 1 técnico superior na área de gestão
- 1 assistente técnico



5. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. Articulação com os planos estratégicos dos setores

A atividade da ERSARA, para além do estabelecido no diploma que define a sua missão, competências e normas de funcionamento e na legislação aplicável aos setores regulados, tem de se orientar pelos princípios e objetivos dos planos setoriais e estratégicos dos setores das águas e resíduos.

O plano de atividades que a ERSARA apresenta para 2025 tem em consideração o que se encontra definido nestes planos, assumindo a importância que tem na implementação de medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos e metas neles definidos.

Neste contexto, enquadram a atuação da ERSARA, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro, o Plano Regional da Água (PRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março e o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho que, no conjunto, definem as principais linhas orientadoras da estratégia global regional para as águas e resíduos.

No setor das águas, a alteração ao Plano Regional da Água (PRA), estabelece uma política sustentável para os recursos hídricos da Região, com o objetivo de alcançar uma verdadeira solidariedade regional e interjuncional na gestão de tais recursos naturais e onde estão delineados nove eixos de intervenção estratégica.

As Linhas de Orientação Estratégica são associadas às sete Áreas Temáticas (AT) sobre as quais o PRA se estrutura, e são:

- AT1 – Quantidade da Água: Gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, assegurando a sustentabilidade do recurso numa gestão articulada e integrada perante as necessidades, as disponibilidades (acessíveis) e a gestão dos efeitos



das Alterações Climáticas, bem como continuar a melhorar o serviço, numa perspetiva de melhoria do funcionamento dos sistemas de Abastecimento de Água (AA), quer ao nível da redução de perdas, quer, eventualmente, ao nível do aumento da capacidade de armazenamento e de origens água alternativas adequadas;

- AT2 – Qualidade da Água: Melhorar e proteger a qualidade da água;
- AT3 - Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos: Prevenir e mitigar riscos, em especial associados a fenómenos hidrológicos extremos e a atividades antropogénicas, bem como implementar um modelo de gestão integrada com outros instrumentos de proteção dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas e espécies terrestres e aquáticas associadas aos recursos hídricos;
- AT4 - Quadro Institucional e Normativo: Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial;
- AT5 - Regime Económico e Financeiro: Promover a sustentabilidade económica e financeira dos serviços de abastecimento, saneamento e de gestão dos recursos hídricos;
- AT6 - Informação e Participação do Cidadão: Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão;
- AT7 – Conhecimento: Aprofundar o conhecimento dos recursos hídricos de modo a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a sua gestão.

Neste Programa são considerados dois tipos de objetivos: Objetivos de Estado e Objetivos de Resposta, associadas às sete Áreas Temáticas (AT). Nos primeiros, destaca-se pela relevância na missão da ERSARA, o objetivo de Estado para a AT1 – Quantidade da Água.

AT1 – Quantidade da Água:

Objetivos de Estado	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Água Segura	>98,5%	>99,0%

Já nos Objetivos de Resposta, importa referenciar metas definidas para a AT1, AT2, AT3 e AT5, abaixo indicadas:

**AT1 – Quantidade da Água:**

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Origens de água com perímetros de proteção implementados	50%	100%
População servida por sistemas de abastecimento de água	100%	100%
Perdas nos sistemas de abastecimento de água	<40% e >25%	<25% e >20%
Avaliação satisfatória na ocorrência de falhas no abastecimento	80%	100%
Consumo urbano: atingir uma eficiência de utilização da água	40%	80%
Consumo turístico: atingir uma eficiência de utilização da água	40%	80%
Reutilização de águas residuais tratadas	5%	15%
Redução dos custos ambientais e de escassez	40%	60%
Planos de Segurança da Água	19	19

AT2 – Qualidade da Água:

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
População servida por sistemas de drenagem de águas residuais	75%*	85%*
População servida por sistemas de tratamento adequado de águas residuais	75%	85%
Redefinição das metas de atendimento dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas (1)	1**	1**

Legenda: * - Os objetivos para 2025 e 2030 poderão ser revistos em função do resultado do estudo de redefinição das metas de atendimento associado ao tipo de tratamento adequado para aglomerados com população inferior a 2000 e.q.; ** - O valor "1" definido como objetivo refere-se à elaboração do estudo de "Avaliação e redefinição das metas de atendimento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas" – medida RH9_S_057 prevista no PGRH-Açores 2016-2021

**AT3 – Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos:**

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Concelhos com cadastro de infraestruturas georreferenciado de hidráulicas	100%	100%

AT5 – Regime Económico e Financeiro:

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Internalização dos custos totais no sistema tarifário	70%	75%
Nível de recuperação de custos nos serviços de saneamento de águas residuais	60%	75%
Implementação da Taxa de Recursos Hídricos	0%	100%
Aplicação da recuperação dos custos ambientais e de escassez pelas entidades gestoras	50%	100%
Aplicação de tarifários familiares para agregados familiares numerosos pelas entidades gestoras	70%	100%
Aplicação de tarifários especiais para situações de carência económica pelas entidades gestoras	70%	100%

Por seu turno, o PGRH-Açores 2022-2027, define dezasseis objetivos estratégicos e organiza-os em sete áreas temáticas conforme descrito na tabela seguinte. Estes objetivos visam o desenvolvimento sustentável da Região Hidrográfica dos Açores, quer ao nível ambiental, social e económico, através da valorização e uso eficiente dos recursos hídricos.



Áreas Temáticas	Objetivos Estratégicos
AT1 - Qualidade da água	<p>RH9_OE_001 - Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria.</p> <p>RH9_OE_002 - Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados.</p> <p>RH9_OE_003 - Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.</p> <p>RH9_OE_004 - Abordagem combinada (garantir que a legislação aplicável às descargas para águas superficiais é assegurada – implementação de controlos de emissão baseados nas melhores técnicas disponíveis, em valores-limite de emissão ou nas melhores práticas ambientais).</p>
AT2 – Quantidade da água	<p>RH9_OE_005 - Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos.</p>
AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	<p>RH9_OE_006 - Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição acidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta.</p> <p>RH9_OE_007 - Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos.</p> <p>RH9_OE_008 - Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais.</p> <p>RH9_OE_009 - Mitigar os efeitos das inundações e das secas.</p>
AT4 – Quadro económico e financeiro	<p>RH9_OE_010 - Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade.</p>
AT5 – Quadro institucional e normativo	<p>RH9_OE_011 - Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos.</p>
AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento	<p>RH9_OE_012 - Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico.</p> <p>RH9_OE_013 - Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico.</p>



AT7 – Comunicação e governança	RH9_OE_014 - Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos.
	RH9_OE_015 - Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos.
	RH9_OE_016 - Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil.

No setor dos resíduos, o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), estabelece três Objetivos Estratégicos (OE):

OE1 - Prevenir a produção dos resíduos e seus impactes no ambiente;

OE2 - Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;

OE3 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular.

Para cada um deste OE, estão associadas metas estratégicas específicas, conforme se encontra descrito na tabela que se segue.

OE1 - Prevenir a produção dos resíduos e seus impactes no ambiente					
Meta Estratégica	Indicador	Referência (2019)	2025	2030	2035
Abrandamento do crescimento da produção de resíduos	I.1 Crescimento da produção de resíduos urbanos, em relação a 2019	145 722 t	≤ 3 %	≤ 5 %	≤ 7 %
Dissociação do crescimento económico da produção de resíduos	I.2 Produção de Resíduos Urbanos/PIB a preços constantes	33t/M€	33t/M€	28t/M€	26t/M€
Redução da produção de resíduos perigosos	I.3 Fração de resíduos perigosos produzidos	3,3%	3,0%	2,7%	2,5%
OE2 - Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos					
Desvio de resíduos de aterro	I.4 Fração de resíduos urbanos em aterro (valor máximo)	45%	30%	15%	10%
	I.5 Fração de resíduos não urbanos em aterro (valor máximo)	11%	10%	9%	8%



Otimização de recolha de resíduos	I.6 Variação da quantidade de resíduos de embalagens retomadas, em relação a 2019	15 529 t	+20%	+40%	+60%
	I.7 Fração de biorresíduos urbanos recolhidos/entregues seletivamente, em relação à produção de RU	10%	15%	20%	25%
OE3 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular					
Aumento da preparação para a reutilização e reciclagem	I.8 Taxa de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos	31%	55%	60%	65%
	I.9 Taxa de valorização de resíduos não urbanos (resíduos setoriais)	89%	90%	91%	92%

Para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas, o PEPGRA 20+ define uma série de medidas, a serem implementadas por uma série de entidades, entre as quais as câmaras municipais, enquanto entidades gestoras de resíduos urbanos, e a ERSARA, enquanto entidade reguladora do setor dos resíduos, a serem implementadas num horizonte temporal definido (Tabela 10 do PEPGRA 20+).

5.2. Objetivos estratégicos

A ERSARA assume os mesmos seis objetivos estratégicos, identificados no anterior Plano de Atividades, para o desenvolvimento da sua atividade em 2025:

1. Assegurar e proteger os direitos dos utilizadores;
2. Promover a eficiência e sustentabilidade dos setores regulados;
3. Assegurar a legalidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras;
4. Assegurar a qualidade da água e dos serviços prestados pelas entidades gestoras;
5. Promover a eficiência e a eficácia internas;
6. Promover a capacitação dos quadros técnicos.



5.3. Objetivos operacionais

Para 2025, mantêm-se os onze objetivos operacionais estabelecidos no anterior Plano de Atividades:

1. Melhorar a qualidade da água na torneira do consumidor;
2. Reforçar a capacidade operativa das EG e OGR;
3. Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
4. Melhorar a qualidade dos dados do setor;
5. Melhorar a sustentabilidade dos setores regulados;
6. Reduzir ineficiências técnicas das EG;
7. Melhorar a informação para os utilizadores;
8. Melhorar a informação interna de apoio à decisão;
9. Otimizar os processos internos;
10. Reforçar a capacidade técnica da organização;
11. Melhorar a imagem da organização.



6. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2025

A ERSARA reconhece a relevância de manter a continuidade das ações atualmente em curso, de modo a assegurar a concretização dos seus objetivos. Comprometida em executar o Plano de Atividades com base nos princípios de transparência e rigor, a ERSARA tem como principal meta o aperfeiçoamento dos setores regulados. Neste contexto, passamos a descrever as atividades que a ERSARA propõe desenvolver em 2025:

6.1. Atividades de Regulação Estrutural dos Setores

ATIVIDADE 6.1.1 – LEGISLAÇÃO

A ERSARA manter-se-á atualizada em relação à legislação e normas em vigor, tanto a nível nacional como comunitário, e, sempre que considerar necessário, apresentará propostas de adaptação dessa legislação à realidade da Região Autónoma dos Açores.

ATIVIDADE 6.1.2 – PLANOS SETORIAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

A ERSARA monitorizará a implementação dos planos setoriais em vigor nos setores das águas e resíduos, tanto por meio da execução das medidas que lhe são diretamente atribuídas, como pela promoção e supervisão da sua aplicação junto das entidades reguladas.

ATIVIDADE 6.1.3 – ORIENTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS SISTEMAS

Continuará a ser implementado o programa em vigor de apoio às entidades gestoras: 1) Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano (Portaria n.º 44/2022, de 15 de junho de 2022), até 31 de dezembro de 2025. Este programa visa ser uma mais-valia para as entidades gestoras, permitindo-lhes colmatar disfunções nos sistemas.

ATIVIDADE 6.1.4 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SETORES

Pretende-se prosseguir com a realização de ações de formação técnica especializada em diversas áreas, dirigidas às entidades gestoras e operadores de gestão de resíduos com o objetivo de capacitar os seus recursos humanos.



ATIVIDADE 6.1.5 – CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, FUNCIONAMENTO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A ERSARA, no seguimento dos contactos iniciados em 2024, espera concluir o procedimento que visa a elaboração de estudos que fundamentem a definição/revisão dos modelos de cálculo dos valores de contrapartidas financeiras e respetivos valores, que as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos devem aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, bem como a definição das contrapartidas financeiras a prestar aos distribuidores/comerciantes que assegurem a recolha dos fluxos de resíduos em causa. Pretende-se ainda criar um sistema de avaliação da qualidade do serviço das Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos com extensão da licença para os Açores.

ATIVIDADE 6.1.6 – REVISÃO DA RECOMENDAÇÃO TARIFÁRIA 1/2015

A ERSARA, no seguimento dos contactos iniciados em 2024, espera concluir o processo de revisão da Recomendação Tarifária 1/2015.

ATIVIDADE 6.1.7 – REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DOS REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Tendo em conta os novos contextos, a ERSARA aguarda a publicação do novo Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos na Região Autónoma dos Açores, para que possa iniciar a atualização dos modelos de regulamentos dos serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos. Este processo visa facilitar e aprimorar os textos elaborados pelas entidades gestoras, ao mesmo tempo que contribui para uma análise mais transparente por parte desta entidade reguladora.

6.2. Atividades de Regulação Comportamental dos Setores

ATIVIDADE 6.2.1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA

Pretende-se continuar com os processos de análise e aprovação dos Programas de Controlo de Qualidade da Água (PCQAs) para o ano de 2026, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que regula a qualidade da água destinada ao consumo humano.

**ATIVIDADE 6.2.2 – ANÁLISE DOS DADOS DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A ERSARA, na sua função como autoridade competente em matéria de qualidade da água, compromete-se a prosseguir com a análise e o tratamento dos dados relacionados com a qualidade da água, por meio da Introdução Anual de Dados da Qualidade da Água (IDQA), a ser realizada pelas entidades gestoras e referente ao ano de 2024. Posteriormente, será elaborado e publicado, em 2025, o Relatório Anual de Avaliação da Qualidade da Água nos Açores.

ATIVIDADE 6.2.3 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ÀS ENTIDADES GESTORAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

A ERSARA dará continuidade às ações de fiscalização dirigidas às entidades gestoras de água. Estas atividades são fundamentais, pois possibilitam a verificação do cumprimento do regime jurídico relativo à qualidade da água destinada ao consumo humano.

ATIVIDADE 6.2.4 – ATRIBUIÇÃO DE SELOS DE QUALIDADE DA ÁGUA

Pretendemos manter a atribuição do galardão “Selos de Qualidade da Água para Consumo Humano”. Esta iniciativa tem como objetivo reconhecer as entidades gestoras que se sobressaem pela qualidade dos sistemas de abastecimento de água potável, promover a melhoria do seu desempenho, fortalecer a confiança dos consumidores e sensibilizar para a importância do consumo de água da torneira, tendo em conta a sua elevada qualidade.

ATIVIDADE 6.2.5 – PROMOÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A ERSARA tem a intenção de prosseguir com a implementação do que está estabelecido no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, particularmente no que diz respeito à avaliação de risco nos sistemas de abastecimento de água. Para tal, a ERSARA continuará a oferecer apoio técnico às entidades gestoras nesta área.

ATIVIDADE 6.2.6 – RECEÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A RECLAMAÇÕES

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março de 2010, é da competência da ERSARA a análise das reclamações formuladas pelos consumidores. Assim sendo, pretende-se continuar com esta atividade, com o objetivo de promover a resolução de



conflitos, por meio da emissão de pareceres ou recomendações. Esta prática é considerada uma ferramenta relevante na avaliação do desempenho das entidades gestoras.

ATIVIDADE 6.2.7 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A avaliação da qualidade dos serviços representa um elemento essencial no processo de regulação, uma vez que possibilita uma análise quantitativa da prestação dos serviços de águas e resíduos, com o objetivo de contribuir para a melhoria dos níveis de serviço oferecidos. Neste sentido, será dado seguimento ao processo de análise e tratamento dos dados referentes à qualidade dos serviços, relativos a 2024, fornecidos pelas entidades reguladas. Posteriormente, em 2025, será elaborada e publicada a versão do Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

ATIVIDADE 6.2.8 – REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ÀS ENTIDADES GESTORAS E OPERADORES DE RESÍDUOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A realização de ações de fiscalização e auditoria constitui uma das atribuições gerais da ERSARA, conforme estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março. Nesse âmbito, a entidade tem a intenção de prosseguir com a realização de auditorias às entidades gestoras de águas e resíduos, bem como aos operadores de gestão de resíduos nos Açores. Estas ações, predominantemente presenciais, revelam-se de grande importância, tanto pela possibilidade de verificação direta dos elementos que sustentam os dados submetidos à ERSARA, como pela oportunidade de fornecer orientações específicas às entidades sobre aspetos que podem ser melhorados em relação à quantidade, qualidade e fiabilidade dos dados.

ATIVIDADE 6.2.9 – PARECERES TARIFÁRIOS

Os tarifários das entidades gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, bem como da gestão de resíduos urbanos, são analisados pela ERSARA em conformidade com a Recomendação Tarifária que esta entidade propõe (Recomendação ERSARA n.º 01/2015). Esta análise é fundamentada em princípios como a defesa dos interesses dos consumidores, a acessibilidade económica para consumidores em condições socioeconómicas mais desfavoráveis, a transparência e uniformidade nas estruturas tarifárias, a causalidade e a recuperação de custos, além da



promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos e da prevenção e valorização de resíduos.

ATIVIDADE 6.2.10 – PROMOÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA DA TORNEIRA

Com o intuito de sensibilizar a população para os benefícios do consumo de água da torneira em detrimento da engarrafada, por ser uma opção segura, de qualidade, mais económica e, indiscutivelmente, mais ecológica, a ERSARA dará continuidade, em 2025, à campanha de sensibilização dirigida ao consumidor. Além disso, a entidade também pretende prosseguir, em 2025, com uma campanha de sensibilização direcionada a um público mais específico, nomeadamente o canal HORECA (Hotéis, Restaurantes e Cafés).

6.3. Outras Atividades Complementares

ATIVIDADE 6.3.1 – MONITORIZAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA BASE DAS LAJES PELA FORÇAS MILITARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

É intenção da ERSARA prosseguir com a monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, particularmente nas áreas de captação de água na Praia da Vitória, em razão da utilização da Base das Lajes pelas Forças Militares dos Estados Unidos da América. Para tal, a entidade contará com a assessoria técnica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em conformidade com as Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2011/A de 15 de junho de 2011 e n.º 20/2015/A de 15 de junho de 2015.

ATIVIDADE 6.3.2 – MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA “AQUAPERFORMANCE”

Com o intuito de assegurar a qualidade dos serviços prestados online, a ERSARA pretende realizar a manutenção evolutiva e corretiva da plataforma "Aquaperformance".

ATIVIDADE 6.3.3 – REVISÃO E GESTÃO DOS CONTEÚDOS DO PORTAL DA ERSARA

Com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade e a acessibilidade da informação, a ERSARA propõe dar seguimento à revisão dos conteúdos disponíveis em seu portal.

**ATIVIDADE 6.3.4 – PLATAFORMA DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA SOBRE OS SACOS DE PLÁSTICO**

No âmbito da taxa ambiental cobrada ao consumidor pela utilização de sacos de plástico nos estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração ou de bebidas nos Açores, a ERSARA dará continuidade à gestão e manutenção da plataforma específica de submissão dos dados, bem como o apoio às empresas no preenchimento do formulário de submissão dos dados e a respetiva validação.

ATIVIDADE 6.3.5 – RELACIONAMENTO COM ENTIDADES REGIONAIS E NACIONAIS DOS SETORES DE ÁGUAS E RESÍDUOS

No contexto das relações institucionais com entidades regionais e nacionais nos setores das águas e resíduos, a ERSARA prosseguirá com o trabalho colaborativo junto às entidades gestoras e associações técnicas, assim como com associações profissionais e económicas. O objetivo dessa colaboração é promover a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

ATIVIDADE 6.3.6 – PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES E REDES INTERNACIONAIS DE REGULADORES

Neste âmbito, a ERSARA continuará a ter participação ativa na Rede de Reguladores Europeus dos Serviços de Águas (WAREG).

ATIVIDADE 6.3.7 – EVENTOS E PUBLICAÇÕES

A realização de eventos voltados à promoção institucional e à sensibilização tanto dos utilizadores quanto das entidades gestoras permanece como um dos objetivos da ERSARA. Adicionalmente, a entidade continuará a publicar material de apoio e sensibilização dirigido a ambos os grupos, com o intuito de aprimorar o conhecimento sobre os serviços de águas e resíduos.

ATIVIDADE 6.3.8 – PARTILHA DE DADOS COM ENTIDADES EXTERNAS

A ERSARA dará continuidade ao fortalecimento da cooperação com diversas entidades externas, incluindo a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), a EarthCheck e o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), entre outras de relevância para a sua atividade reguladora. Esta colaboração será predominantemente voltada para a troca de dados que já foram publicados pela ERSARA e que se referem aos serviços regulados.

**ATIVIDADE 6.3.9 – FORMAÇÃO INTERNA**

Reconhecendo a importância da constante atualização do conhecimento nas áreas da regulação, serviços de águas e resíduos, bem como em outras competências de natureza mais abrangente, a ERSARA propõe-se investir regularmente na capacitação dos seus recursos humanos, com o objetivo de torná-los progressivamente mais especializados.

ATIVIDADE 6.3.10 - NEWSLETTER

Dada a crescente importância de informar, sensibilizar e consciencializar no cenário atual, a ERSARA continuará a publicar a sua Newsletter semestral. Este canal será utilizado para divulgar informações relevantes sobre os setores das águas e resíduos nos Açores e seus principais intervenientes.

ATIVIDADE 6.3.11 – APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E COMUNICAÇÕES, EM EVENTOS, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

A ERSARA tem como objetivo participar em eventos relacionados com água para consumo humano, águas residuais e resíduos, bem como em áreas complementares ao seu campo de atuação. A presença nestes eventos, que promovem o debate de temas relevantes, a troca de conhecimentos, experiências e ideias, constitui uma mais-valia para o desenvolvimento de estratégias de trabalho e a criação de parcerias.

ATIVIDADE 6.3.12 – MANUAL DE CONTROLO INTERNO DA ERSARA

O atual Manual de Controlo Interno da ERSARA foca-se predominantemente na área contabilística. No entanto, a entidade reguladora pretende elaborar um novo Manual que abranja um conjunto de normas que definam os métodos e procedimentos de controlo interno aplicáveis a todas as suas operações, incluindo as vertentes administrativa, financeira, orçamental, contabilística, patrimonial, de aquisição de bens e serviços, jurídica e ambiental.

ATIVIDADE 6.3.13 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVO RELATÓRIO

A ERSARA continuará a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações, procedendo à sua avaliação sob uma ótica de melhoria contínua. Esta avaliação incluirá a análise dos riscos identificados, das medidas propostas ou implementadas, bem como dos mecanismos de controlo interno associados.



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

ATIVIDADE 6.3.14 – IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A ERSARA faz parte do grupo de trabalho regional responsável pela implementação do Sistema Integrado de Proteção de Dados do Governo Regional dos Açores, com o objetivo de garantir a correta implementação deste regime legal no âmbito dos seus serviços.



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

B. ORÇAMENTO





1. ENQUADRAMENTO

A ERSARA é uma entidade reguladora dotada de autonomia administrativa e financeira sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, n.º 2 do artigo 1.º do decreto legislativo regional 8/2010/A, de 5 de março. A ERSARA tem por missão exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

A proposta de Orçamento para 2025 visa assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos sistemas, de proteção dos seus interesses através do acesso ao serviço e da qualidade do mesmo. Quanto às entidades gestoras, a proposta de Orçamento apresentada tem como primordial função assegurar a sua sustentabilidade ao nível económico, infraestrutural, qualidade do serviço e de recursos humanos.

1.1. Processo de elaboração do orçamento

Nos termos dos seus Estatutos, a ERSARA dispõe de autonomia orçamental, sendo o seu orçamento e plano de atividades elaborado anualmente pelo Conselho de Administração.

O projeto de Plano de Atividades e Orçamento anual é submetido a apreciação do Revisor Oficial de Contas e do Conselho de Parceiros, e posteriormente à apreciação do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, para a sua aprovação.

A presente proposta de orçamento para 2025 foi preparada de acordo com o referencial contabilístico em vigor estipulado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conjugado com o previsto na Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que estabelece o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



O orçamento para 2025 evidencia a quantificação financeira adequada e necessária para a execução das atividades previstas no Plano de atividades apresentado.

1.2. Nota técnica

De salientar que na proposta de Orçamento para 2025:

- I.* O orçamento da receita é financiado a 100% por receitas próprias, decorrente de Taxas Regulatórias e Multas aplicadas às entidades gestoras, e de outros serviços prestados;
- II.* Não estão previstos valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- III.* Não está previsto qualquer transferência do Estado;
- IV.* Ausência de qualquer forma de endividamento.



2. COMPONENTES ORÇAMENTAIS

2.1. Receitas

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

- I.* O produto das taxas de regulação de resíduos;
- II.* As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- III.* Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- IV.* As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- V.* As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- VI.* Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- VII.* Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- VIII.* O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- IX.* Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

2.2. Despesas

Constituem despesas da ERSARA as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, designadamente:

- I.* Os encargos com o pessoal ao seu serviço;
- II.* Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
- III.* As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
- IV.* Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;



- V. Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;
- VI. Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua atividade reguladora;
- VII. Os encargos resultantes do cofinanciamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de atividade.



3. ORÇAMENTO 2025

A presente proposta contempla uma revisão em alta do orçamento para o próximo ano, traduzindo-se num crescimento de cerca de 8% comparativamente a período homólogo. Na tabela-resumo abaixo, relata-se, por classificação económica, o seu peso relativo, bem como a sua variação homóloga.

	Orçamento		Proporção %	Variação %
	2024	2025		
Despesas c/ Pessoal	363 100	387 650	58,3%	6,8%
Aquisição de bens e serviços	145 700	220 150	33,1%	51,1%
Outras despesas correntes	4 200	4 200	0,6%	0,0%
Aquisição de bens de capital	2 000	3 000	0,5%	50,0%
Transferências de capital ⁽¹⁾	100 000	50 000	7,5%	-50,0%
Despesa	615 000	665 000		8,1%
Unidade: Euros				
Taxas, Multas e Outras Penalidades	612 000	662 000	99,5%	8,2%
Venda de bens e serviços	3 000	3 000	0,5%	0,0%
Receita	615 000	665 000		8,1%

Unidade: Euros

⁽¹⁾ Programas de apoio Entidades Gestoras

Em termos fatuais o orçamento foi revisto em alta 50.000€, contemplando uma dotação de 665.000€ para o próximo ano. A previsão de despesas com pessoal, item com maior peso no orçamento da despesa, representa mais de metade do valor inscrito, valor este que incorpora todos os valores das remunerações correspondentes ao corpo técnico e conselho de administração da Entidade.

A rubrica aquisição de bens e serviços reflete as despesas necessárias à contratação de bens e serviços que permitem o regular funcionamento da ERSARA e o desenvolvimento da sua missão,



enquanto regulador e autoridade competente, estando previsto um montante global de 220.150€. Em aquisição de bens de capital estão inseridos os valores correspondentes à aquisição de equipamento informático, conforme é demonstrado pelo plano plurianual de investimentos em anexo a este plano de atividades, que visa garantir necessidades de investimento inesperadas e urgentes que permitam assegurar o normal funcionamento da entidade.

No que respeita a transferências de capital, está projetado para o próximo ano um montante global de 50.000€. Esta rubrica integra os valores que permitem o cofinanciamento às entidades gestoras no âmbito das competências da ERSARA.

Ao nível do orçamento da receita, o montante previsto ascende aos 665.000€, estando este montante repartido entre taxas regulatórias, multas e outros serviços.

3.1. Despesas

3.1.1. Despesas com pessoal

Em despesas com pessoal estão provisionadas as despesas inerentes às remunerações fixas e variáveis do Conselho de Administração e funcionários da ERSARA, bem como os respetivos encargos patronais, nomeadamente Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, tendo sido previsto para o próximo ano um montante de 387.650€. O aumento do valor inscrito da rubrica é resultante da manutenção da previsão de entrada de novos colaboradores, tendo em vista os procedimentos concursais a iniciar.

É ainda prevista uma taxa de atualização salarial de 3%, decorrente do expectável aumento das remunerações dos colaboradores da Entidade.

Para a prossecução da missão e atribuições da ERSARA, no serviço público que presta, a existência de recursos humanos qualificados, especializados e motivados, constitui o recurso intangível mais valioso no seio da organização.

Atualmente a ERSARA, para além do Conselho de Administração, é constituída por uma equipa de 5 colaboradores, constituída da seguinte forma:

- 1 técnico superior na área de direito
- 2 técnicos superiores na área do ambiente



- 1 técnico superior na área de gestão
- 1 assistente técnico

Quanto à evolução dos recursos humanos para o biénio 2025/2026 está previsto o crescimento da equipa técnica, conforme a tabela seguinte:

RECURSOS HUMANOS ERSARA

	2012	2013- 2014	2015	2016	2017	2018- 2024	Previsão	
							2025	2026
Conselho de Administração	3	3	3	3	3	3	3	3
Pessoal do quadro								
Técnico Superior	1	1	1	4	4	4	5	5
Assistente Técnicos	1	1	1	1	1	1	1	2
Regime de Avença								
Técnico Superior							1	1
	5	5	5	8	8	8	10	11

Esse aumento prende-se com a necessidade de melhorar a qualidade do serviço prestado às entidades reguladas, a dotação de capacidade técnica que permita resposta mais célere às solicitações que têm vindo a ser efetuadas, assegurando a primordial função regulatória da Entidade, bem como, a implementação das medidas inscritas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, Plano Regional de Água e Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+.

3.1.2. Aquisição de bens e serviços

A despesa com aquisição de bens e serviços prevista ascende a 220.150€. Este montante permitirá para além da despesa de natureza corrente da ERSARA, a realização de despesas inerentes a deslocações da equipa técnica e Conselho de Administração na realização de auditorias, fiscalizações e outras ações necessárias à realização da missão atribuída à entidade.



Salienta-se também a previsão de assunção de compromissos tais como a manutenção das plataformas de Taxas de Sacos Plásticos e da plataforma de submissão de dados *Aquaperformance*, primordial à função de regulador.

Está ainda previsto formação direcionada às entidades gestoras e operadores de resíduos. Em estudos, o início de um novo contrato com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil com vista à análise e acompanhamento dos trabalhos de reabilitação para melhoria da situação ambiental envolvente aos furos de abastecimento de água do concelho de Praia da Vitória.

De relevar ainda, a inscrição de verba para contratação externa de auditorias financeiras a entidade certificada, com vista a realização de auditorias às entidades gestoras e operadores de resíduos nessa área, conforme competência plasmada no art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março.

Salienta-se também, a manutenção de previsão para 2025 de um Revisor Oficial de Contas, em substituição do Conselho Fiscal, previsto nº2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, de 5 de março, conforme contratualizado.

3.1.3. Aquisição de bens de capital

Em aquisição de bens de capital, encontra-se orçamentado um investimento em equipamento informático no valor de 3.000€, conforme é demonstrado pelo **Plano Plurianual de Investimentos** em anexo a este orçamento - *Anexo III - Plano Plurianual de Investimentos*.

3.1.4. Transferências de capital

O montante previsto em transferências de capital, integra os valores que permitem o cofinanciamento às Entidades Gestoras decorrente do Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano em vigor, definido pela Portaria n.º 44/2022, de 15 de junho, que visa contribuir para reforçar os indicadores de qualidade química e microbiológica da água distribuída pelos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.



3.2. Receitas

As entidades que operam no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais urbanas, entidades gestoras de resíduos, os operadores de gestão de resíduos e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA.

O total da receita do Orçamento previsto para 2025 ascende a 665.000€, valor traduzido por 100% de receitas próprias, quase na sua totalidade composta por taxas regulatórias aplicadas às Entidades Reguladas.

3.2.1. Taxas, multas e outras penalidades

O valor proveniente das taxas de regulação integra o montante de 657.000€ no que se refere às quantias das taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais e taxas de regulação de resíduos.

O aumento da previsão da receita da Taxa de Regulação de Resíduos por Tonelada está associado à sua indexação do Salário Mínimo Regional, de acordo com o art.º 7 da Portaria n.º 6/2012 de 11 de janeiro, e à sua previsível subida, bem como à previsão de aumento de receita derivado da Taxa de Controlo da Qualidade de Água.

Estão previstas assim as seguintes receitas:

- Taxa de regulação de resíduos por habitante;
- Taxa de regulação de resíduos por tonelada;
- Taxa de Controlo de Qualidade de Água;
- Multas e outras penalidades.

3.2.2. Outros serviços

No que ainda diz respeito à receita, foi projetada de igual modo receita proveniente de outros serviços que eventualmente possam ser prestados por esta entidade.



No gráfico abaixo mostra-se a previsão da receita subdividida da ERSARA para 2025.





ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A PRESIDENTE DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **SANDRA PAULA DE AGUIAR E CÂMARA**
Num. de Identificação: 10824257
Data: 2024.10.15 16:11:35+00'00'

Sandra Câmara

O VOGAL DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **NUNO ALBERTO ROSAS PEREIRA**
Num. de Identificação: 13387093
Data: 2024.10.15 15:59:12+00'00'

Nuno Pereira

O VOGAL DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **RICARDO MANUEL BARROSO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 14097784
Data: 2024.10.15 19:27:16+00'00'

Ricardo Rodrigues

O SECRETÁRIO
REGIONAL DO
AMBIENTE E AÇÃO
CLIMÁTICA

Alonso Miguel



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

C. ANEXOS



ANEXO I – ORÇAMENTO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
2025

Class. Económica	RUBRICA	2025
DESPESAS CORRENTES		
01	DESPESA COM PESSOAL	387 650,00 €
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
010102	Órgãos Sociais	127 500,00 €
010103	Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública)	
010103.A0	<i>Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública) - Pessoal em Funções</i>	16 000,00 €
010104	Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho)	
010104.A0	<i>Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho) - Pessoal em Funções</i>	81 600,00 €
010104.B0	<i>Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho) - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	5 200,00 €
010104.D0	<i>Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho) - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho</i>	17 250,00 €
010106	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	
010106.A0	<i>Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho</i>	23 000,00 €
010111	Representação	
010111.A0	<i>Representação - Pessoal em Funções</i>	9 500,00 €
010113	Subsídio de Refeição	
010113.A0	<i>Subsídio de Refeição - Pessoal em funções</i>	12 000,00 €
010113.D0	<i>Subsídio de Refeição - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho</i>	1 500,00 €
010114	Subsídio de Férias e Natal	
010114.SF	<i>Subsídio de Férias</i>	
010114.SF.A0	<i>Subsídio de Férias - Pessoal em funções</i>	8 200,00 €
010114.SF.B0	<i>Subsídio de Férias - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	500,00 €
010114.SF.D0	<i>Subsídio de Férias - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho</i>	1 500,00 €
010114.SN	<i>Subsídio de Natal</i>	
010114.SN.A0	<i>Subsídio de Natal - Pessoal em funções</i>	8 200,00 €
010114.SN.B0	<i>Subsídio de Natal - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	500,00 €
010114.SN.D0	<i>Subsídio de Natal - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho</i>	1 500,00 €
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	500,00 €



		SUB-TOTAL	314 450,00 €
0102	ABONOS VARIÁVEIS		
10204	Ajudas de Custo		
010204.B0	<i>Ajudas de Custo - Nacionais</i>		5 000,00 €
010214	Outros abonos em numerário ou espécie		
010214.A0	<i>Remuneração Complementar</i>		1 100,00 €
		SUB-TOTAL	6 100,00 €
0103	SEGURANÇA SOCIAL		
10305	Contribuições para a Segurança Social - CGA		
010305.A0	<i>Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, I.P.</i>		4 600,00 €
010305.B0	<i>Contribuições para a Segurança Social</i>		62 000,00 €
010310	Outras despesas para a Segurança Social		
010310.P0	<i>Parentalidade</i>		500,00 €
		SUB-TOTAL	67 100,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		220 150,00 €
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		
020104	Limpeza e Higiene		100,00 €
020108	Material de Escritório		2 000,00 €
020114	Outro Material - Peças		300,00 €
020115	Prémios, Condecorações e Ofertas		500,00 €
020118	Livros e Documentação Técnica		100,00 €
020121	Outros bens		1 000,00 €
		SUB-TOTAL	4 000,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
020201	Encargos das instalações		1 500,00 €
020202	Limpeza e Higiene		4 200,00 €
020203	Conservação de bens		1 000,00 €
020209	Comunicações		
020209.B0	<i>Fixas de dados</i>		700,00 €
020209.C0	<i>Fixas de Voz</i>		110,00 €
020209.D0	<i>Móveis</i>		500,00 €
020209.E0	<i>Outros serviços conexos</i>		420,00 €
020209.O0	<i>Comunicações - Outros</i>		1 600,00 €
020210	Transportes		900,00 €
020212	Seguros		800,00 €
020213	Deslocações e Estadas		
020213.B0	<i>Deslocações e Estadas em território nacional</i>		16 000,00 €
020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria		65 000,00 €
020215	Formação		10 000,00 €
020217	Publicidade		3 500,00 €
020220	Serviços especializados		109 920,00 €



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

			SUB-TOTAL	216 150,00 €
06		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4 200,00 €
0602		DIVERSAS		
	060203	Outras		
	060203.00	<i>Outras</i>		4 200,00 €
			SUB-TOTAL	4 200,00 €
DESPESAS DE CAPITAL				
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3 000,00 €
0701		INVESTIMENTO		
	070107	Equipamento Informático		3 000,00 €
			SUB-TOTAL	3 000,00 €
08		TRANSFERENCIA DE CAPITAL		50 000,00 €
0801		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES N FIN		
	080101	Públicas		
	080101.Z0	<i>Outras</i>		10 000,00 €
0805		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	080502	Região Autónomas dos Açores		
	080502.Y0	<i>Municípios</i>		40 000,00 €
			SUB-TOTAL	50 000,00 €
TOTAL ORÇAMENTO DESPESA				665 000,00 €

**ANEXO II – ORÇAMENTO DA RECEITA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
2025****RECEITAS CORRENTES**

04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	662 000,00 €
0401	TAXAS	
040199	Taxas Diversas	
040199.W0.01	<i>Taxas de Controlo de Qualidade da Água</i>	495 000,00 €
040199.W0.02	<i>Taxa de Regulação Resíduos p/hab</i>	12 000,00 €
040199.W0.03	<i>Taxa de Regulação Resíduos p/ ton</i>	150 000,00 €
	SUB-TOTAL	657 000,00 €
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	
040204	Coimas e penalidades	5 000,00 €
	SUB-TOTAL	5 000,00 €
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS	3 000,00 €
0702	VENDA DE SERVIÇOS	
070299	Outros serviços	3 000,00 €
	SUB-TOTAL	3 000,00 €
	TOTAL ORÇAMENTO RECEITA	665 000,00 €



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 | 9900-052 Horta

Tel.: 292 240 541

ersara@azores.gov.pt

www.ersara.azores.gov.pt



**GOVERNO
DOS AÇORES**

Secretaria Regional do Ambiente
e Ação Climática

ERRATA

ERSARA (2024). Plano de Atividades e Orçamento para 2025.

Página	Linha	Onde se lê	Leia-se
26	ATIVIDADE 6.1.5 – CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, FUNCIONAMENTO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO	A ERSARA, no seguimento dos contactos iniciados em 2024, espera concluir o procedimento que visa a elaboração de estudos que fundamentem a definição/revisão dos modelos de cálculo dos valores de contrapartidas financeiras e respetivos valores, que as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos devem aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, bem como a definição das contrapartidas financeiras a prestar aos distribuidores/comerciantes que assegurem a recolha dos fluxos de resíduos em causa. Pretende-se ainda criar um sistema de avaliação da qualidade do serviço das Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos com extensão da licença para os Açores.	A ERSARA, no seguimento dos contactos iniciados em 2024, irá proceder ao desenvolvimento de indicadores que permitam melhorar a informação recolhida no setor dos resíduos, nomeadamente nos serviços prestados pelas Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos com extensão da licença para os Açores, em resultado da experiência adquirida na sequência aplicação do sistema de indicadores da ERSARA. Assim, em 2025, dar-se-á continuidade ao projeto de definição de um sistema de avaliação da qualidade de serviço de gestão de fluxos específicos de resíduos nos Açores, coerente com o sistema de avaliação já em aplicação pela ERSARA.

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

I. Introdução

Nos termos dos artigos 18º e 19º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março, na sua redação atual, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (adiante também ERSARA ou a Entidade) relativos ao período de 2025, que compreendem: o orçamento por classificação económica anual, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no Plano de Atividades e Orçamento para 2025, e o Plano Plurianual de Investimentos.

II. Responsabilidades

a. Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela supramencionada legislação na Introdução.

b. Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

III. Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de que se realça o Guia de Aplicação Técnica nº 18.



IV. Análise

1. Orientações da Secretaria:

A ERSARA não recebeu instruções da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para a elaboração do orçamento de 2025.

1.1. Plano de Atividades para 2025 (Plano de Atividades e Orçamento 2025):

O Plano de Atividades e Orçamento de 2025 da ERSARA repercute as três vertentes que o Conselho de Administração se propõe a desenvolver: melhoria dos serviços prestados nos setores das águas e resíduos, aumentar o nível de confiança dos cidadãos no consumo da água da torneira, enquanto evolui na informação e orientação que presta quer às entidades reguladas, quer aos consumidores.

Como tal, este Plano foi elaborado tendo por base seis objetivos estratégicos, correspondentes aos identificados no anterior Plano de Atividades, nomeadamente: 1 – Assegurar e proteger os direitos dos utilizadores; 2 – Promover a eficiência e sustentabilidade dos setores regulados; 3 – Assegurar a legalidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras; 4 – Assegurar a qualidade da água e dos serviços prestados pelas entidades gestoras; 5 – Promover a eficiência e a eficácia internas; 6 – Promover a capacitação dos quadros técnicos.

1.2. Análise da proposta do Orçamento

1.2.1. Orçamento da receita:

A proposta de orçamento apresentada pela ERSARA ascende a 665.000 euros, sendo financiada a 100% por receitas próprias, compostas maioritariamente por taxas regulatórias aplicadas às Entidades Reguladas.

Esta orçamento representa um aumento de 8% comparativamente a 2024, consequência do aumento da previsão da receita da Taxa de Regulação de Resíduos por Tonelada, por conta da sua indexação do Salário Mínimo Regional, de acordo com o art.º 7 da Portaria n.º 6/2012 de 11 de janeiro, e à previsão de aumento de receita derivado da Taxa de Controlo da Qualidade de Água.

1.2.2. Orçamento da despesa:

A proposta de orçamento apresentada pela ERSARA ascende a 665.000 euros para a despesa, verificando-se assim um equilíbrio orçamental quando comparado com a receita.

As despesas com o pessoal, que correspondem a 58% do orçamento da despesa, e apresentam comparativamente a 2024 um aumento de 24.550 euros, tendo em conta a previsão da entrada de novos colaboradores e o aumento exetável das remunerações do Pessoal do Quadro.

Atualmente, a ERSARA é constituída por uma equipa de 5 colaboradores, estando previsto o crescimento da equipa técnica para 2025, resultado da necessidade de implementar algumas das medidas inscritas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, no Plano Regional de Água e no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, e também de modo a dotar a ERSARA de capacidades técnicas que permitam a resposta mais célere às solicitações que têm vindo a ser efetuadas.

A previsão de despesa com aquisição de bens e serviços ascende a 220.150 euros, registando um acréscimo de cerca de 51%, que reflete a assunção de compromissos relacionados com a manutenção das plataformas de Taxas de Sacos Plásticos e da plataforma de submissão de dados Aquaperformance e, um incremento no valor das despesas formação direcionada às entidades gestoras e operadores de resíduos, o início de um novo contrato com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e contratação externa de auditorias financeiras a entidade certificada .

Na aquisição de bens de capital, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, encontra-se orçamentado um investimento em equipamento informático no valor de 3.000 euros.

Nas transferências de capital está previsto um montante de 50.000 euros, representativo de 8% do orçamento da despesa, que comparativamente a 2024 representa uma diminuição de 50.000 euros. Esta verba permite dar continuidade aos programas de apoio às entidades gestoras no âmbito das competências da ERSARA, previstos na n.º 44/2022, de 15 de junho, nomeadamente o Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano. Este programa tem um horizonte temporal que se estende até ao final de 2025, estando previsto um limite orçamental anual de 100.000 euros. A inscrição em orçamento de um valor inferior ao somatório do limite máximo está alinhada com a previsão de execução deste programa, tendo em conta o seu histórico.

Conclusão/Opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 16 de outubro de 2024

**APPM-CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC,
LDA.**

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Calado Pinto', written over a horizontal line.

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM nº 20160715)